



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10680/003.132/90-29

AF.

Sessão de 25 de março de 19 92

ACORDÃO Nº 101-83.263

Recurso nº: 64.373 - FINSOCIAL - EXS: DE 1985 e 1986.

Recorrente: PLANIS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

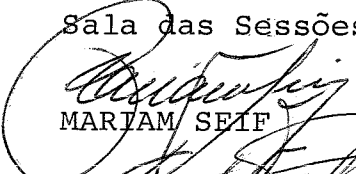
Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE (MG).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL - Man
tida a tributação constante do pro-
cesso principal - IRPJ -, por uma re-
lação de causa e efeito, é de ser man
tida a exigência decorrente - FINSO
CIAL.

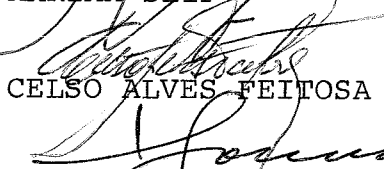
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PLANIS ENGEHANRIA E COMÉRCIO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provi- mento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a inte grar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1992


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 11 JUN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei ros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Cristóvão Anchieta de Paiva, Raul Pimentel, Sandro Martins Silva e Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/003.132/90-29

2.

RECURSO Nº: 64.373

ACORDÃO Nº: 101-83.263

RECORRENTE: PLANIS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa FINSOCIAL, assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1985 e 1986, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo deste imposto/contribuição.

O cálculo do imposto/contribuição, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto.

Artigo 1, parágrafo 2 do DL-1940/82 e art. 23, parágrafo 1 do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto 92.698/86."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 14, por referência à apresentada no processo matriz de número... 10680/003.130/90-01.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

Acórdão nº 101-83.263

"a) Indeferir os pedidos de realização de diligência e de produção de prova documental e pericial;

b) Julgar parcialmente procedente a ação fiscal, para exigir da autuada o recolhimento da contribuição ao FINSOCIAL, nos valores correspondentes a 232,53 BTNE no exercício de 1985 e 168,20 BTNE no exercício de 1986, sujeito à multa..."

A fls. 44 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-83.263

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

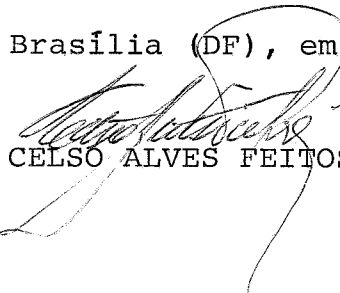
No processo causa IRPJ foi negado ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-83.172.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso, indeferindo o processo de perícia.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 25 de março de 1992.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

